

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/73

EMENTA: Aprova o Calendário 'Acadêmico para o Ano de 1973

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, nos termos' do Art. 129 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º : O ano letivo de 1973 desenvolver-se-á de acordo com o se-
guinte Calendário Acadêmico:

1º período regular: de 1º de Março a 31 de Julho

2º período regular: de 1º de Agosto a 31 de Dezembro

Período especial: de 1º de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1974.

§ 1º: As aulas regulares dos cursos de graduação terão início efetivo, no máximo, a 8 de Março, para o 1º período regular, e a 6 de Agosto, para o 2º período regular.

§ 2º : Para as disciplinas curriculares dos cursos de graduação, o período letivo especial estender-se-á do dia 11 de Janeiro ao dia 7 de Fevereiro de 1974.

Art. 2º : Serão observados por todas as Unidades os seguintes feriados: 3 a 6 de Março; 19 a 21 de Abril, 1º de Maio; 11 de Agosto; 7 de Setembro; 28 de Outubro; 2 de Novembro ; 15 de Novembro; 8 de Dezembro; 25 de Dezembro; 1º de Janeiro de 1974;

§ 1º : Haverá recesso escolar no período de realização dos Jogos Universitários Pernambucanos, de 8 a 13 de Outubro:

§ 2º : Não serão realizados exercícios escolares das 18 hs. do dia 16 às 18 hs. do dia 18 de Abril; das 18 hs. do dia 26 às 18 hs. do dia 28 de Setembro e das 18 hs. do dia 5 às 18 hs do dia 6 de Outubro.

Art. 3º : Observado o disposto nos Artigos anteriores as Unidades organizarão os calendários dos Cursos sob sua responsabilidade administrativa, de modo a incluir, em cada período letivo regular:

a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os exames finais;

b) período reservado a exames finais;

c) período de férias escolares, após o encerramento do anterior.

§ 1º : O período de que trata a alínea a deste Artigo terá seu

encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º : O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento do anterior, revogado o disposto no "caput" do Art. 2º da Resolução nº... 01/71, do CCEPq.

§ 3º : Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final, antes de cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária, prolongando-se as aulas, quando necessário, além do encerramento do período de trabalho escolar efetivo, e sem prejuízo do início dos exames finais das demais disciplinas.

Art. 4º : Os Calendários dos Cursos, correspondentes a cada período letivo, deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização dos exercícios escolares e exames finais, fixadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º : Além dos feriados e dias de recesso enumerados no Art. 1º 2º, e dos que vierem a ser determinados por Decreto do Presidente da República, só poderão as Unidades suspender as atividades escolares em dias que hajam sido previstos em seus respectivos Calendários, aprovados antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista neste Artigo, a suspensão de atividades escolares incidirá exclusivamente sobre os Cursos sob responsabilidade administrativa da Unidade, assegurada, para os demais Cursos, a prestação dos serviços docentes e administrativos que se encontrem a cargo de pessoal da Unidade.

Art. 6º : Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Reunião Ordinária de 26/01/1973 do C.C.E.Pq.

a) PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS

R e i t o r